



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>358</b> às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Leandro Lopes de A. Freire, Gláucia Suzana Batista Pereira, Martinho Nobre Tomaz de Souza</b> . Presente à Sessão o Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> (Ass. Técnico do Crea/PB). Justificou a ausência o Conselheiro Enf. Thyago Tanouss Brito Maia.
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	- Apreciação da Súmula n° <b>356</b> - (14.12.2021) Sessão Ordinária e Súmula n° <b>357</b> (22.01.2021) - Sessão de Instalação da Câmara - (Proc. 1136557/2021), que ficará pendente para a próxima reunião.
3.0	Informes	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>  <b>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	- Cumprimenta a todos.  - Informa que irá participar da <u>1ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CEEEE</u> no período de 11 a 12 de fevereiro de 2021, em Brasília/DF.  - Usa da palavra para parabenizar os Conselheiros Eng. Orlando C. Gomes Filho e Eng. Gláucia Suzana Batista Pereira, pela coordenação desta Especializada. Informa que está presente na Diretoria do Crea-PB, como 2º Tesoureiro e na Coordenação das atividades do Crea-Junior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

4.0	Expedientes	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	<b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: <b>5.1 - 1136594/2021</b> - Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica CEEE - (Revisão Ano 2021). Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE (Revisão Ano 2021). <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca elaboração (Revisão) do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica deste Conselho, e; <u>considerando</u> o que dispõe os Incisos I e II, do Artigo 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que compete à Câmara Especializada elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais; <u>considerando</u> que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE elaborou o seu Manual de Fiscalização objetivando subsidiar a própria Câmara Especializada, buscando garantir a uniformidade de Parâmetros, Normas e Procedimentos mínimos necessários ao exercício da função da fiscalização das atividades atinentes à Engenharia Elétrica, desenvolvidas tanto por pessoas físicas - leigos ou profissionais – como jurídicas, no âmbito da jurisdição de cada um dos Conselhos Regionais que compõem o Sistema Profissional CONFEA/CREA; <u>considerando</u> que o referido Manual deverá ser atualizado anualmente; <u>considerando</u> que as orientações contidas no referido Manual de Fiscalização visam nortear os procedimentos relacionados à verificação do exercício profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

			<p>fornecendo informações essenciais aos agentes de fiscalização, para que os seus trabalhos sejam realizados de forma eficiente e eficaz, DECIDIU aprovar por unanimidade o MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.</p> <p><b>5.2 - 1136565/2021</b> - Elaboração do Plano de Trabalho 2021 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE. (<i>Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB</i>); <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2021 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE deste Conselho, e; <u>considerando</u> que conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “<i>Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;</i>”; <u>considerando</u> que a minuta plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida em reunião, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE aprovou por unanimidade o PLANO DE TRABALHO referente ao exercício 2021, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno deste Conselho, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação da Diretoria do CREA-PB.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p><b>5.3 - 1101591/2019</b> - ALTO WEB COMUNICAÇÕES LTDA - ME - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500018018/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500018018/2019 elaborado em 28/03/2019, em desfavor da pessoa jurídica ALTO WEB COMUNICAÇÕES LTDA - ME - CNPJ 09.348.849/0001-25, autuado por infração a alínea “e” do art. 6° da Lei 5.194/66 ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 06/01/2019, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u>, que o autuado apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que o autuado está COM REGISTRO BAIXADO NESTE CONSELHO, desde 21/11/2019 (fonte: <a href="https://crea-pb.sitac.com.br">https://crea-pb.sitac.com.br</a>); <u>considerando</u> que a empresa está registrada junto ao CRT – Conselho Regional dos Técnicos, sob o n° 09348849000125; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b>, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><b>5.4 - 1052267/2016</b> - PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300022045/2016) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relatora:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300022045/2016 elaborado em 25/05/2016, em desfavor da pessoa jurídica PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - (antiga razão social: Pronet - Produtos e Serviços de Informática Ltda), CNPJ 40.849.143/0001-97, autuado por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, falta de Visto Pessoa Jurídica neste Conselho ao executar manutenção em cabina BDN e salas de auto-atendimento nas agências do Bradesco, em Patos/PB, conforme expediente fornecido pelo próprio banco em 09/03/2016, e; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 02/01/2017, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 13/01/2017, DEFESA INTEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que a necessidade de observância do prazo para interposição de recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99; <u>considerando</u> que conforme estabelecido no art. 63, item I da referida Lei “o recurso não será conhecido quanto interposto fora do prazo”;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><u>considerando</u> que a tempestividade é, portanto, requisito de admissibilidade de recurso administrativo e não pode ser ignorado; <u>considerando</u> o que mesmo não conhecendo o recurso interposto, a defesa afirma categoricamente não haver realizado atividade para o Bradesco na cidade de Patos/PB; <u>considerando</u> que não ficou comprovado, em nenhum momento do processo, que a empresa autuada desenvolveu trabalhos na Jurisdição do CREA/PB; <u>considerando</u> ainda ser imprescindível a prova de responsabilidade técnica; Considerando o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ <i>A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa e, considerando</i> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação pensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b>, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo, considerando o tempo transcorrido e a impossibilidade de comprovar in loco a realização dos serviços recomendo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1111514/2019 - CTMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Laio Soluções Em Tecnologia; Assunto: Auto de Infração (500017167/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500017167/2019 elaborado</b></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>em 19/06/2019, em desfavor da pessoa jurídica CTMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (LAIO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA) - CNPJ 11.192.191/0001-57, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de instalação de sistema de cftv/câmaras de segurança eletrônica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 17/12/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao artigo 59 da Lei</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c”</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66 Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Orlando C. Gomes Filho</b>	<b>5.6 - 1030752/2014 - ASSINGEL GRUPOS GERADORES LTDA - ME;</b> <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (300009659/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300009659/2014 elaborado em 11/11/2014, em desfavor da pessoa jurídica ASSINGEL GRUPOS GERADORES LTDA - ME - CNPJ 07.694.187/0001-10, autuado por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, falta de visto pessoa jurídica, ao “prestar serviços de manutenção em grupo gerador”, conforme relatório de manutenção nº 0312, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que o art. 58 da Lei 5.194/66, dispõe que: “ <i>Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro</i> ”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/12/2014, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> , que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data, apresenta que o cadastro da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>empresa foi baixado em 26/11/2014; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b>, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.7 - 1108066/2019 - VALBÉRIO SALES DE MEDEIROS - ME; Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500018612/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i> <b>Relator:</b> <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500018612/2019 elaborado em 12/04/2019, em desfavor da pessoa jurídica VALBÉRIO SALES DE MEDEIROS - ME - CNPJ 04.073.820/0001-64, autuado por infração a alínea "e", artigo 6 da Lei 5.194/66 (PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA), ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 20/9/2018, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que o art. 6° da Lei 5.194/66, dispõe que: “<i>art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8°</i>”</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

*desta Lei; considerando* que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 18/04/2019, conforme AR anexado ao processo; *considerando*, que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 24/04/2019, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; *considerando* que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data, apresenta que o cadastro da empresa foi baixado em 21/01/2020; *considerando* o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação pensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo **ARQUIVAMENTO**, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.

**5.8 - 1032729/2015** - GEORGE ALVES NOVAES DE CARVALHO JUNIOR; **Assunto:** *Auto de Infração (300010291/2015) - Com Defesa/Com Regularização;* **Relator:** *Orlando C. Gomes Filho*, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300010291/2015 elaborado em 23/01/2015, em desfavor da pessoa jurídica GEORGE ALVES NOVAES DE CARVALHO JUNIOR 04197745486 – (NEW VISION ELETRONICS) - CNPJ 18.462.142/0001-36, autuado por infração ao art. 59º da Lei nº 5.194/66, relativo à pessoa jurídica sem registro conforme objeto social, ao prestar “*serviço de manutenção preventiva e corretiva do CFTV, alarme e cerca elétrica para atender o condomínio residencial Vila Real*”, e; *considerando* o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><i>que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador, após obter o registro da empresa em 27/03/2015, conforme protocolo 1032777/2015, cadastrado em 23/01/2015 e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que o registro da empresa foi baixado neste Conselho em 10/11/2015, conforme solicitado através do protocolo 1043065/2015; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data, apresenta que o cadastro da empresa foi baixado em 24/10/2017, certidão de baixa; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>ARQUIVAMENTO</b>, do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
<p><b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p><b>5.9 - 1087675/2018</b> - NESUL GRUPOS GERADORES LTDA - EPP; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500010790/2018) - Com Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude de problemas quanto ao acesso ao sistema.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>5.10 - 1093201/2018</b> - NESUL GRUPOS GERADORES LTDA - EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500012559/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude de problemas quanto ao acesso ao sistema.</p> <p><b>5.11 - 1131450/2020</b> - FH ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500023970/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Martinho Nobre Tomaz de Souza</i>, que na ocasião informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião em virtude de problemas quanto ao acesso ao sistema.</p>
<p><b>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</b></p>	<p><b>5.12 - 1087379/2018</b> - JOSE GOMES DOS SANTOS NETO (Eletrosol Soluções Elétricas); <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500005987/2018) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500005987/2018 elaborado em 04/06/2018, em desfavor da pessoa jurídica JOSE GOMES DOS SANTOS NETO 09532304495 (ELETROSOL SOLUCOES ELETRICAS) - CNPJ 14.606.047/0001-08, tratando-se autuação de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (<i>Seu CNPJ, apresenta como atividade econômica principal “instalação e manutenção elétrica”, fazendo-se de atividades de instalação de sistemas de fotovoltaico (energia solar) e cerca elétrica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece: “As <i>firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que em 04/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada apresentou em defesa tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, porém NÃO COMPROVOU A ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR, visto que a empresa requereu seu registro junto a este CREA/PB, através do processo 1087607/2018, porém não chegou a ser concluído em função da transição dos técnicos para o novo Conselho (CRT); <u>considerando</u> que a empresa atualmente está registrada no CRT – Conselho Regional dos Técnicos; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, de 14/10/2020 e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b><u>mínimo</u></b>, por infração ao <u>Art. 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Recomendo que o CREA-PB: <b>(1)</b> informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, conforme o disposto no Art. 35 da Resolução nº 1.121/19, do Confea; <b>(2)</b> informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Eletrotécnica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; <b>(3)</b> inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda á lavratura dos devidos autos de infração. Que posto em votação, foi aprovado por maioria, com um voto contrário do Conselheiro Martinho Nobre Tomaz de Souza.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><b>5.13 - 1110589/2019</b> - INTEK - TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (1110589/2019) - Com Defesa/Com Regularização;</i> <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500017944/2019 elaborado em 04/06/2019, em desfavor da pessoa jurídica INTEK - TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ 01.360.326/0001-92, tratando-se autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>serviços de manutenção de central telefônica para atender o Hotel Corais de Tambaú Ltda - Me, conforme NFSe 1005217</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a autuada apresentou em DEFESA TEMPESTIVA, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, COMPROVOU A ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR, com registro da ART PB20190267886 em 14/08/2019; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p><i>quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; considerando o parecer da ATEC, de 24/04/2020 e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>mínimo</b>, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.14 - 1133406/2020</b> - J G F DE OLIVEIRA - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500024220/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500024220/2020 elaborado em 18/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica J G F DE OLIVEIRA - ME (POPNET) - CNPJ 13.160.271/0001-56, tratando-se autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1121942/2020), e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "e", do artigo 6 da Lei 5.194/66; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei</i></p>
--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 26/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração a <u>alínea "e", do artigo 6 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Thyago Tanouss Brito Maia</b></p>	<p><b>5.15 - 1111927/2019</b> - MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI – ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017402/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p><b>5.16 - 1110213/2019</b> - ELETRO T ELETROELETRÔNICOS COMÉRCIO E SERV. EIRELI – ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500017683/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p><b>5.17 - 1133364/2020</b> - WILLAMS RICARDO MACIEL - ME; <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500024323/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; <b>Relator:</b> <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>Extra Pauta</b></p> <p>- Cons. Relator: <b>ORLANDO C. GOMES FILHO</b>: <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.</p> <p>- 1132087/2020 - EÓLICA PICUÍ 1 - Geradora de Energia Ltda; - 1132112/2020 - EÓLICA PICUÍ 2 - Geradora de Energia Ltda; - 1132114/2020 - EÓLICA PICUI 3 - Geradora de Energia Ltda; - 1132115/2020 - EÓLICA PICUÍ 4 - Geradora de Energia Ltda; - 1132116/2020 - EÓLICA PICUÍ 5 - Geradora de Energia Ltda; - 1132118/2020 - EÓLICA PICUÍ 6 - Geradora de Energia Ltda; - 1132119/2020 - EÓLICA PICUÍ 7 - Geradora de Energia Ltda; - 1132143/2020 - EÓLICA PICUÍ 8 - Geradora de Energia Ltda; - 1132144/2020 - EÓLICA PICUÍ 9 - Geradora de Energia Ltda;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		<p>- 1132146/2020 - EÓLICA PICUÍ 10 - Geradora de Energia Ltda; - 1133611/2020 - Alex de Souza Silva (Navegnet). - Que na ocasião, dá conhecimento que não houve tempo hábil para a devida análise e os encaminha para a próxima reunião.</p>
	<p><b>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b></p>	<p><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA:</b> (Decisão nº 015/2021) – <b>Proc. 1132947/2020</b> - Expor Solar e Johnnys Lagoons Const. e Represent. Ltda Me; <b>Proc. 1133254/2020</b> - Enersol Engenharia Ltda – Me; <b>Proc. 1133402/2020</b> - Eletrodata Engenharia Ltda; <b>Proc. 1133539/2020</b> - Souza Bello Instalações Elétrica Ltda; <b>Proc. 1134543/2020</b> - G2 Ecoenergia Solar Ltda; <b>Proc. 1134800/2020</b> - G.J. da Silva Eletroeletrônica; <b>Proc. 1135059/2021</b> - System Telecom Ltda; <b>Proc. 1135171/2021</b> - Construcad Comércio e Serviços Ltda; <b>Proc. 1135226/2021</b> - Lenilson Andrade Barbosa; <b>Proc. 1135653/2021</b> - Helia Paranhos Santos Marcelino Construções Eireli; <b>Proc. 1135989/2021</b> - Eletropolo Solar Comercio e Serviços Ltda; <b>Proc. 1136345/2021</b> - Comsol Comércio e Soluções em Energias Ltda; <b>6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão nº 15/2021) – <b>Proc. 1125831/2020</b> - Helda Karmen de Lacerda Araújo Mousquer; <b>Proc. 1133346/2020</b> - Jéferson Mário Araújo Pereira da Silva; <b>Proc. 1133860/2020</b> - Isaac Emmanuel Azevedo de Medeiros; <b>Proc. 1134127/2020</b> - Mikaelle Lopes Diniz; <b>Proc. 1134146/2020</b> - Demostenes Faustino de Freitas; <b>Proc. 1134326/2020</b> - José Izaac Leite de Amorim; <b>Proc. 1135312/2021</b> - Ruan Carlos</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO Nº 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

	<p>Marques Gomes; <b>Proc. 1135459/2021</b> - Adonias Alencar de Azevedo Neto; <b>Proc. 1135467/2021</b> - Thiago Ferreira de Carvalho; <b>Proc. 1135932/2021</b> - Augusto César Albuquerque de Almeida; <b>Proc. 1135955/2021</b> - Gotelmann Rubens de Moura Coutinho; <b>Proc. 1133847/2020</b> - Perkson da Costa Evaristo; <b>6.3 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão nº 15/2021) - <b>Proc. 1129508/2020</b> - Henrique Nunes de Santana; <b>Proc. 1134492/2020</b> - Rafael Mendonca Rocha Barros; <b>Proc. 1134621/2020</b> - Alexandre Lopes de Meneses Nóbrega; <b>Proc. 1134695/2020</b> - Ruanney Patrício do Nascimento da Costa; <b>6.4 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão nº 015/2021) - <b>Proc. 1135481/2021</b> - Rodrigo Mendes Alves; <b>6.5 - ANOTAÇÃO DE CURSOS:</b> (Decisão nº 015/2021) - <b>Proc. 1134277/2020</b> - Franciano Souza Bernardino; <b>6.6 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b> (Decisão nº 015/2021) - <b>Proc. 1125050/2020</b> - Brasifort Segurança Eletrônica Ltda; <b>Proc. 1134083/2020</b> - Emmanuell de Araújo Ramalho; <b>Proc. 1134263/2020</b> - Marizan Gois Monteiro; <b>Proc. 1134554/2020</b> - Ivan Ferreira Reinaldo Me; <b>Proc. 1134662/2020</b> - Sena Saúde Comércio de Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda; <b>Proc. 1134732/2020</b> - CAD Serviços Eirelli - Me; <b>Proc. 1134783/2020</b> - Christiane Ferreira Comércio e Serviços Ltda - Epp; <b>Proc. 1134997/2020</b> - Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A; <b>Proc. 1135001/2020</b> - Maria do Socorro Alexandrino Cardoso - Me; <b>Proc. 1135206/2021</b> - Tech Master Serviços Ltda - Me; <b>6.7 - INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b> (Decisão nº 015/2021) - <b>Proc. 1135002/2020</b> - LT Barbosa Serviços de Engenharia Eireli - ME; <b>Proc. 1135543/2021</b> - B C M - Produções</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

		Artísticas Ltda; <b>Proc. 1135646/2021</b> - Instec Instalações Técnicas Ltda – Me;	
		<p style="text-align: center;"><b><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></b></p> <p>• <b><u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u></b> Total de <b>61</b> processos em pauta, sendo, <b>11</b> apreciados, <b>07</b> pendentes e <b>43</b> homologados, dos quais: <b><u>Registro de Empresa:</u></b> Total de <b>12</b> processos, sendo <b>12</b> homologados; <b><u>Registro Profissional:</u></b> Total de <b>12</b> processos, sendo <b>12</b> homologados; <b><u>Interrupção de Registro Profissional:</u></b> Total de <b>04</b> processos, sendo <b>04</b> homologados; <b><u>Reativação de Registro Profissional:</u></b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> homologado; <b><u>Anotação de Cursos:</u></b> Total de <b>01</b> processo, sendo <b>01</b> homologado; <b><u>Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica:</u></b> Total de <b>10</b> processos, sendo <b>10</b> homologados; <b><u>Interrupção de Registro de Registro de Pessoa Jurídica:</u></b> Total de <b>03</b> processos, sendo <b>03</b> homologados; <b><u>Auto de Infração:</u></b> Total de <b>15</b> processos, sendo <b>09</b> apreciados e <b>06</b> análise pendente; <b><u>Decisão da CEEE:</u></b> Total de <b>02</b> processos, sendo <b>02</b> apreciados (Plano de Trabalho e Plano de Fiscalização) e Súmula (<b>01</b> proc. pendente para a próxima reunião).</p>	
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	- Regista NOTA DE PESAR - Lamenta o falecimento do senador José Targino Maranhão ocorrido nesta segunda-feira (08).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

## C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

### SÚMULA DA REUNIÃO N° 358

Tipo: Videoconferência.  
Data: 09 de fevereiro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:35 horas

<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho</b>	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.
------------	--------------	--	--

#### **Coordenador**

Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)

#### **Membros/TITULAR**

Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)

#### **Coordenadora Adjunta**

Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)

Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)

Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)

#### **Membros/SUPLENTE:**

Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)

Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)

Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira

Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)